



PORTARIA PROAP 41/2023

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTO AOS INGRESSANTES POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA E/OU PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA, NO 1.º SEMESTRE DE 2024.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1.º Fica regulamentada, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, a concessão de desconto aos ingressantes nos cursos de graduação da Universidade São Francisco – USF, exceto o curso de Medicina, por meio de processo de seleção para preenchimento de vagas disponíveis a transferência externa e/ou portadores de diploma de curso superior, no 1.º semestre de 2024.

§ 1.º Será concedido o desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade no 1.º semestre de 2024, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso existam.

§ 2.º Será concedido, ainda, desconto de 50% nas demais parcelas até o final do curso, sendo 47%, acrescido de 3% de antecipação do pagamento.

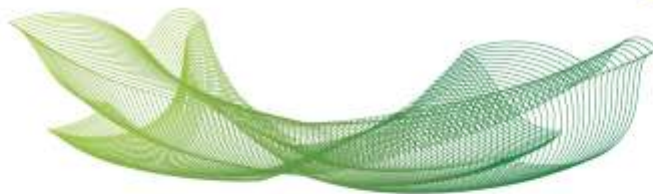
§ 3.º O desconto ora concedido incidirá sobre o valor regular da mensalidade do curso, considerando o desconto revitalização, nos termos vigentes para o 1.º semestre de 2024.

§ 4.º O presente desconto não se aplica aos estudantes ingressantes por transferência externa que tiveram vínculo com a USF (matrícula ativa ou situação de trancada).

§ 5.º O presente desconto não se aplica aos estudantes portadores de bolsa de estudos ou outros descontos, exceto desconto revitalização.

§ 6.º O presente desconto não se aplica aos estudantes que tenham realizado matrícula em outra instituição no mesmo ano/semestre da vigência deste, sem ter cursado nenhum componente curricular na mesma.

Art. 2.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial



– DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE, componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, nem demais taxas e emolumentos.

Art. 3.º A concessão do benefício de que trata a presente portaria não se estenderá para estudantes contemplados pelo CREDIES ou qualquer tipo de financiamento custeado pela USF, independentemente do percentual do benefício.

Parágrafo único. Fica excepcionalmente permitida a concessão do presente desconto para estudantes contemplados pelo Programa Acreditar, restrita àqueles cujos benefícios do Programa tenham validade somente no 1.º semestre de 2024.

Art. 4.º Os inscritos nos processos de transferência externa e portador de diploma de curso superior, conforme cursos, turnos e prazos estabelecidos nos respectivos editais, serão beneficiados pelo desconto após efetivação da matrícula.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão do desconto em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da Instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras nesta estabelecidas.

Art. 6.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroativo ao dia 16 de outubro de 2023.

Art. 8.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 24 de outubro de 2023.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento